

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE RODEIO**, com sede na cidade de Rodeio - SC, à rua Barão do Rio Branco, 1425, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ivoni Macoppi**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigente, firmada em 13 de março de 2008 regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 25 de fevereiro de 2008, com base no que dispõe a letra “e” do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Industrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **20 de Junho de 2008**, a taxa negocial, cujo valor é calculado conforme segue :

- R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) e a máxima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula, sujeitará à inadimplente ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

CLÁUSULA 02 – TAXA NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, a importância equivalente a 1 (uma) mensalidade social do Sindicato, no Mês de Novembro de 2008.

Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro

Dentro do princípio da livre associação profissional e sindical, estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, caput, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo de Aditamento, por carta protocolada no Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no parágrafo terceiro desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato

CLÁUSULA 03 – ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro e depósito na Sub-Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Blumenau.

Blumenau, 17 de março de 2008.

Ulrich Kuhn
Presidente
Sindicato das Indústrias de
Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau

Ivoni Macoppi
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Fiação, Tecelagem
e Vestuário de Rodeio